



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno

SF/24051.34161-50

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para destinar parcela dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 16-C.
.....

§ 17. Dos recursos de que trata o *caput* destinados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha, 15% (quinze por cento) serão alocados anualmente ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), com o objetivo de financiar ações de prevenção, mitigação e recuperação de desastres em todo o território nacional.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Devido à sua extensa área territorial e diversidade climática, nosso país está frequentemente sujeito a uma variedade de desastres naturais, incluindo enchentes, secas, deslizamentos de terra, entre outros. A recorrência desses eventos e os danos substanciais que acarretam às comunidades exigem uma resposta robusta e bem-financiada do governo para enfrentar os impactos adversos sobre a população e a infraestrutura nacional.

Historicamente, a capacidade de resposta a essas calamidades tem sido limitada por restrições orçamentárias, o que muitas vezes atrasa a implementação de ações



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno

SF/24051.34161-50

de prevenção e recuperação. Nesse contexto, propõe-se a realocação de uma parte dos recursos destinados ao financiamento de campanhas eleitorais para fortalecer as capacidades do FUNCAP.

A alteração sugerida no Art. 16-C da Lei nº 9.504, de 1997, que destina 15% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ao Funcap, visa garantir um fluxo de financiamento mais estável e previsível para ações essenciais de prevenção, mitigação e recuperação de desastres em todo o território nacional. Esta medida reflete um realinhamento das prioridades públicas, colocando a segurança e o bem-estar da população como uma preocupação central, acima das necessidades de financiamento eleitoral.

Alocar recursos para o FUNCAP dessa forma não apenas melhora a resiliência das comunidades brasileiras frente aos desastres naturais, mas também promove uma utilização mais ética e socialmente responsável dos recursos públicos. A proposta assegura que o financiamento de campanhas eleitorais contribua, também, para a construção de uma sociedade mais segura e preparada para enfrentar os desafios impostos por calamidades naturais, em momentos de mobilização nacional para socorrer vítimas e desabrigados de desastres naturais.

A recente série de inundações devastadoras no estado do Rio Grande do Sul sublinha a urgência desta emenda. Estes eventos dramáticos ressaltam a necessidade premente de fundos adicionais para não apenas responder a desastres de forma eficaz, mas também para investir significativamente em medidas preventivas que possam mitigar os impactos futuros. Assim, torna-se imperativo redirecionar recursos de maneira que possamos antecipar e combater efetivamente tais calamidades.

Nesse contexto, a presente proposta visa garantir uma fonte perene de recursos para atender às crescentes demandas do Funcap, assegurando uma resposta mais rápida e eficaz a situações de emergência e reforçando a infraestrutura de defesa civil em todo o país, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Pelo exposto e diante da necessidade de alocação de recursos extras para atender a situações de calamidade e emergência, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES